
EDITAL DE LEILÃO: Dia 12 de JUNHO de 2025, às 10:00hrs Será oferecido o bem somente pelo valor de avaliação. Dia 26 de JUNHO de 2025, às 10:00hrs Será oferecido o bem pelo valor de avaliação, não havendo interessados, será oferecido pela melhor oferta, ou seja 50% da avaliação NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA OS LEILÕES SERÃO EFETUADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE. Site: www.pbcastro.com.br PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO, Leiloeiro Judicial, registrado na JUCEPAR sob o número 668 e devidamente autorizado e designado pelos Sr. Drs. Juízes do Trabalho, em exercício no NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS, do Tribunal Regional do Trabalho, 9a Região, para realizar os atos expropriatórios através de hasta pública, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO no site pbcastro.com.br, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s): Autos: 0002046-67.2014.5.09.0010 Autor: JOSE LUIZ GOMES Réu(s): GERALUX ELETRO ENERGIA SOLAR LTDA e outros. BEM(NS): Veículo Toyota Corolla XEI18VVT, Ano Fabricação /modelo 2004/2004, placa BAZ1108, chassi 9BR53ZEC248551993, Renavam 0082.554104-2, estado geral regular. AVALIAÇÃO: R\$ 25.472,00 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais) em 24/02/2025. ÔNUS: Débito de IPVA R\$ 2.877,45 (dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) em 05/02/2025. Taxa de Licenciamento R\$ 272,82 (duzentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) em 07/05/2025. DEPOSITÁRIO: Leiloeiro – Plínio Barroso de Castro Filho. O leilão será realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão. Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21). Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão. O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro, em prazo não superior a 30 (trinta), nem inferior a 10 (dez) dias (art. 22, § 1º da Lei 6.830/80). Quando houver arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", subrogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único). Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (<https://www.pbcastro.com.br>), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital. Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no mesmo dia do leilão. O lance será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional). Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC). Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ nº 36/2016). Fixo os honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, cujo pagamento incumbirá ao arrematante (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando-se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional. Em caso de remição da dívida,

deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC. O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro. Curitiba/PR, 05 de fevereiro de 2025. PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Público Oficial